



EMENDA AGLUTINATIVA Nº
(PEC 443/2009 na CD)

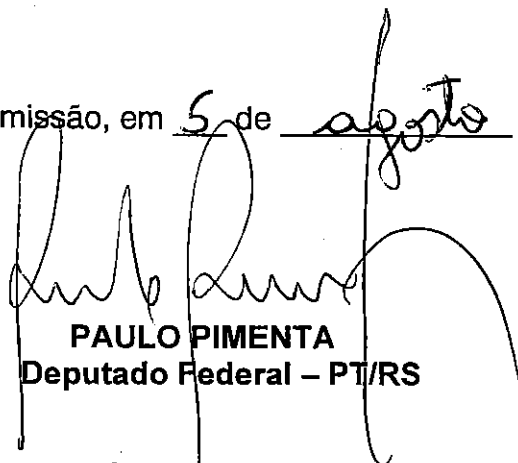
8

Aglutine-se ao texto original da PEC 443/2009 com o art. 2 do substitutivo adotado pela Comissão Especial ao Projeto de Emenda Constitucional nº 443, de 2009.

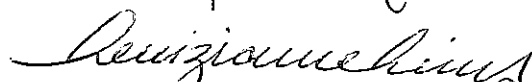
“Art. 39

§ 9º O subsídio ou a maior remuneração da categoria, da classe ou do nível mais elevado das carreiras jurídicas disciplinadas nas Seções II e III do Capítulo IV e da carreira Policial Federal, disposta no art. 144 § 1º, corresponderão a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo os subsídios ou as remunerações dos demais integrantes das referidas carreiras fixados em lei e escalonados, não podendo as diferenças entre um e outro ou entre uma e outra serem superiores a dez por cento ou inferiores a cinco por cento, observado o mesmo limite aplicado às demais carreiras jurídicas mencionadas no Capítulo IV.”

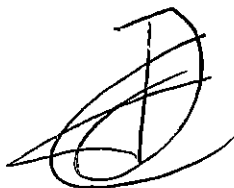
Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2015.



PAULO PIMENTA
Deputado Federal – PT/RS



LUIZIANNE LINS
Deputada Federal – PT/CE



ZÉLA DIRCEU – PT/PR